autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº **01 – PL 645 de 2017**, .../...../..... (a) .....

Kardec Izidorio de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Trans., Transp., At. Econ., Div., Laz. e Gastron.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

24 OUT 2017

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26 OUT 2017

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 26/10/2017 AO 15 HS
POR [illegible]
SAÍDA 27/11/17 AS 13 H 00 ASS: [illegible]

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 05/07 . S.P. 27/11/17

Lívia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0645/17

Realizada a pesquisa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal - cópia parcial: especialmente art. 215 e ss ('cultura');

- Lei Federal nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro;

- Lei Federal n° 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do trabalhador; cria o vale-cultura, e dá outras providências;

- Decreto Federal n° 8.084, de 26 de agosto de 2013, que regulamenta a Lei n° 12.761, de 27 de dezembro de 2012;

- Lei Orgânica do Município de São Paulo – especialmente art. 193;

- Lei Municipal nº 10.005, de 02 de dezembro de 1985, que autoriza o Executivo a ofertar anualmente às escolas municipais pequenas bibliotecas-prêmio e, aos alunos, livros como incentivo a leitura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 10.949, de 24 de janeiro de 1991, que dispõe sobre o desenvolvimento de programas culturais e esportivos, durante o período de recesso escolar nas escolas municipais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 11.080, de 06 de setembro de 1991, que dispõe sobre a criação de ônibus-biblioteca;

- Lei Municipal nº 13.443, de 17 de outubro de 2002, que cria o 'Projeto SABER - Sistema de Adoção de Bibliotecas e Equipamentos Culturais' por Empresas com Responsabilidade Social, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.477, de 11 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação da Semana da Leitura, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.999, de 20 de outubro de 2009, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana Municipal de Incentivo e Orientação ao Estudo e à Leitura;

- Lei Municipal nº 15.421, de 23 de agosto de 2011, que altera a Lei nº 14.485/07, para incluir a Semana Municipal de Conservação do Livro e do Material Didáticos;

- Lei Municipal nº 15.948, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro Mac, dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais e dá outras providências;

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 16.603, de 27 de novembro de 2016, que institui os espaços destinados à cultura denominados Ecopontos Culturais na Cidade de São Paulo e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar o acesso ao livro, à leitura e à literatura;

- Decreto Municipal nº 49.731, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;

- Decreto Municipal nº 52.865, de 21 de dezembro de 2011, que institui o Projeto de Mão em Mão, na Secretaria Municipal de Cultura.

- Portaria nº 36/2017 - SMC – que cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, o Programa Biblioteca Viva.

- Portaria nº 39/2017 - SMC – que altera o horário de atendimento das bibliotecas integrantes da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas - CSMB, subordinadas à Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

- PL 305/17, que dispõe sobre o funcionamento de 24h por dia da biblioteca Mário de Andrade;

- PL 61/17, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos equipamentos culturais municipais, sob gestão direta da secretaria municipal de cultura, contarem com programação continua, nos horários dispostos nesta lei, todos os dias da semana, e da outras providências;

- PL 222/16, que dispõe sobre a criação do acervo virtual municipal, um aplicativo contendo um acervo virtual de obras de domínio publico e da outras providencias;

- PL 688/15, que dispõe sobre a criação do "dia da troca de livros" nas escolas da cidade de São Paulo.

- PL 349/17, que dispõe sobre o Dia da Leitura Livre para troca e doação de livros nos Bosques de Leitura dos Parques Municipais da cidade de São Paulo e dá outras providências

- PL 648/17, que autoriza o Executivo a criar o "Cartão Estudante Leitor" nas escolas públicas e particulares, e dá outras providência.

- PL 163/2016, que institui o programa vale-leitura a todos os profissionais de educação.

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

Lívia Salomão Nogueira
RF 11.274

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04

São Paulo, 24 de novembro de 2017.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 27/11/17 às 18:00
RF

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa
Em 30 / 11 / 2017

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/12/2017 AO 13 HS
POR
SAÍDA 26/03/18 ÀS 17 H 15 ASS: Beatriz

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 08 e 09, Em 12/04/18.
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272-SGP.42

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

Folha nº 08 do Proc.
Nº 01.645 de 2017
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP-17

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0645-17

PARECER Nº 279/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0645/17.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o Programa Desconto Literário, que consiste em concessão de 30% (trinta por cento) de desconto na aquisição de livros por estudantes universitários, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa visa incentivar o hábito da leitura, uma vez que houve diminuição no número de leitores, em que pese o aumento da população.

O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que poderá instituir um "chip" para identificação dos estudantes universitários que pretendam participar do programa e obter os descontos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha, o interesse local é "não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato" (*in* "Curso de Direito Constitucional", 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A Constituição Federal fez constar expressamente os termos do art. 205, *caput*, ao enunciar que a educação é direito de todos e dever do Estado. Também de relevo o art. 208, V, que assegura o direito ao acesso aos níveis mais elevados de ensino, de acordo com a capacidade de cada um.

REL. 307/2018

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 12/04/2018 16:10:37.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

pl0645-17

O projeto em questão harmoniza-se com o texto constitucional, uma vez que cria subsídio para a aquisição de livros didáticos, através de desconto subsidiado pelo município, para alunos regulamente matriculados em cursos de ensino superior.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/2018

AURÉLIO NOMURA

ANDRÉ SANTOS

EDIR SALES

CAIO MIRANDA

JOÃO JORGE

CELSO JATENE

REIS
Relator

CLAUDIO FONSECA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12 / 04 / 18
Pág. 98 Col. 4
Conferido
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

Matéria PL 645/2017. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=171410.